

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 757/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 245/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Rolândia, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Rolândia, de parte do Lote de terras sob nº 01-REM, da quadra nº 71, com área de 2.370,00 m², localizado na Av. Presidente Bernardes, nº 745, Centro do município de Rolândia, registrado sob a matrícula nº 39.389 do Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia, com área total de 5.422,50 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5° Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **24517.575.6043DoacaoRolandia.pdf**.

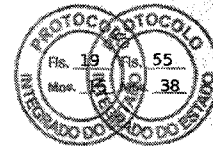
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 10/12/2021 10:19.

Inserido ao protocolo **17.575.604-3** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 10/12/2021 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
96f86fe663e7f03ebec34b34303f88cd.



CÔMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

BEL. DOMINGOS NEVES FILHO

AGENTE DELEGADO



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

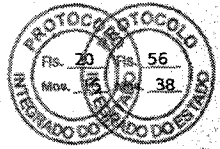
MATRÍCULA Nº 39.389

IMÓVEL: Lote de terras sob nº01-REM (sem-"REM"), da quadra nº71 (setenta e um), com a área de 5.422,50 (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois vírgula cinquenta) metros quadrados, situada no CENTRO, na Av. Presidente Bernardes, nº 745, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: "FRENTE: Av. Presidente Bernardes, Rumo NE - 47°08', distância 62,50 metros. LADO DIREITO: Data nº02-REM-1, Rumo NW - 42°52', distância 45,00 metros; deflete à esquerda, confrontando com a data nº01-A Rumo SW - 47°08', distância 19,00 metros; deflete à direita confrontando com a Data nº01-A, Rumo NW - 42° 52', distância 60,00 metros; FUNDO, Rua Santa Catarina, rumo SW - 47°08', distância 43,50 metros; LADO ESQUERDO: Av. dos Expedicionários, rumo NW - 42°52', distância 105,00 metros. OBS: Lote observado da Av. Presidente Bernardes". Registro em maior porção sob nº23.106, L.2, fls.01, datado de 11.06.2010, deste Serviço Registral de Imóveis. **PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF, sob nº76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Município de Rolândia-PR, conforme Lei nº19.190, de 26.10.2017. Registro em maior porção sob nº5.088, L.3-F, fls. 181, datado de 20.04. 1965, e Matrícula sob nº23.106, L.2, fls. 01, datado de 11.06.2010, deste Serviço Registral de Imóveis. **PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 76.416.940/0001-28, conforme Lei nº19.190, de 26. 10.2017. Inscrição Municipal nº1.02.162.0359.001-0. Dou fe. Rolândia, 12 de janeiro de 2018. REGISTRADORA SUBST. *[Assinatura]* Viviane Cristina Neves (ns) NW

COMO CERTIDÃO PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE

Inserido ao protocolo 17.575.604-3 por: Arlane Silva do Rosário em: 20/10/2021 14:38.

Inserido ao protocolo 17.575.604-3 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 10/12/2021 09:44.

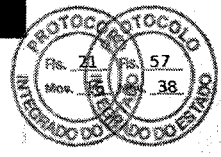


PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis (www.registradores.org.br) - Visualizado em: 20/08/2021 13:53:38

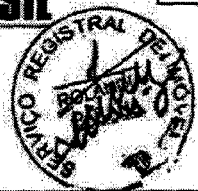
Inserido ao protocolo 17.575.604-3 por: **Ariane Silva do Rosário** em: 20/10/2021 14:38.

Inserido ao protocolo 17.575.604-3 por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 10/12/2021 09:44.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL. DOMINGOS NEVES FILHO
REGISTRADOR



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 23.106.-
IMÓVEL - Data de terras sob nº 01 (um), da quadra nº 71 (setenta e um), com a área de 6.562,50 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois mil e cinquenta) metros quadrados, situada no CENTRO, na Av. Presidente Bernardes nº 745, nesta cidade, sem benfeitorias, e com as seguintes divisas e confrontações: - Divide-se a NORDESTE com a Av. Expedicionários, numa frente de 105,00 metros; a SUDESTE, com a Rua Santa Catarina, numa frente de 62,50 metros; a SUDOESTE, com a Data nº 02, numa largura de 103,00 metros; e finalmente, a NOROESTE, com a Rua Duque de Caxias (ex-Av. Minas Gerais), numa frente de 62,50 metros. Registro sob nº 5.088, L.3-F, fls. 181, datado de 20.04.1965, deste Serviço Registral de Imóveis.
PROPRIETÁRIO - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Dou. fe. Rolândia, 11 de junho de 2010. **REGISTRADOR: Domingos Neves Filho**

AV.1/23.106: (Prent: 145.046 - 27.05.10 - 16-25hs) - **CONSTRUÇÃO** - Conforme respeitável despacho datado de 26.05.2010 pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Alberto José Ludovico, às fls. 19 dos Autos nº 05/09 de Providência do Juízo de Direito, Direção do Fórum desta Comarca e Certidão de Construção, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, aos 11. 06.2010, (a.a.) Cleudecil de Moraes, Assessor de Finanças e Adauto Kamamura, Secretário de Fazenda, certificando a existência de uma construção comércio/serviços especial em concreto com a área construída de 2.267,56m², protocolo nº 7991/2003, alvará nº 25.953/2003, projeto aprovado em: 23.10.2003, data da conclusão: 04.03.2009; cadastro imobiliário: 1.02.162.0359.001-0 e Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, aos 25.05.2010, (a.a.) Cleudecil de Moraes, Assessor de Finanças e Leila Maria Torres, Séc. de Administração. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 364562009-14023050, emitida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 18.12.2009, validade até 16.06.2010. ART do CREA sob nº 2007159822-3 - R\$29,00 pago em 24.07.2007. FUNREJUS: ISENTO. Selo nº DHH03643. EMOLUMENTOS: ISENTO. Dou. fe. Rolândia, 11 de junho de 2010. **REGISTRADOR: Domingos Neves Filho**

AV.2/23.106: (Prent: 180.222 - 28.12.17 - 14-55hs) - **SUBDIVISÃO** - Procedo-se a esta averbação, nos termos do contido no requerimento datado de 27.12.2017, (a) Dr. Luiz Francisco Neto, Prefeito Municipal representando o Governo do Estado do Paraná; memoriais descritivos elaborados por Lelce J. M. Farias, Responsável Técnica, - CAU nº A32083-8; RRT Simples nº 0000005824915 - R\$89,73 pago em 06.06.2017, e planta aprovada pela Prefeitura Municipal desta cidade, aos 26.12.2017, (a.a.) Juliana Vanzella Rocha, Arquiteta e Urbanista, CAU A54807-3, e Claudio Alberto Metzger, Engº Civil, CREA nº 21.991-D-PR, e Ofício nº 226/2017, datado de 31.08.2017, (a.) Maria Cristina Guizelini, Coordenadora do Patrimônio do Estado, para prorrogação de prazo estabelecido na Lei nº 17.822/2013, emitido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Coordenadoria do Patrimônio do Estado, Curitiba-PR, publicado no Diário Oficial do Paraná datado de 27.10.2017 e 16.12.2013; para constar que o imóvel desta matrícula foi subdividido em 02 (duas) áreas, como segue: a)- Data nº 01-A, da quadra nº 71, com 1.140,00m², matriculado sob nº 39.388; e b)- Data nº 01-REM, da quadra nº 71, com 5.422,50 m², matriculado sob nº 39.389; encerrando-se a presente matrícula. FUNREJUS: R\$0,31 - 25% - R\$1,29; R\$0,45 - 25% = R\$1,82; R\$2,73 - 25% = R\$10,92; total: R\$3,49 pago (desta Serventia). Selo Digital nº YDmLrLoGc6PqBoQ - Controle: mtyzLFfZAS. EMOLUMENTOS: R\$10,92 - 60,00 VAC. Dou. fe. Rolândia, 12 de janeiro de 2018. **REGISTRADORA SUBSTª: Viviane Cristina Neves (ns)**

Inserido ao protocolo 17.575.604-3 por: Ariane Silva do Rosário em: 20/10/2021 14:38.

Inserido ao protocolo 17.575.604-3 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 10/12/2021 09:44.

MENSAGEM Nº 245/2021

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação do imóvel, localizado no município de Rolândia, registrado o sob a matrícula nº 39.389 do Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador – SINE e de outros serviços públicos municipais.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

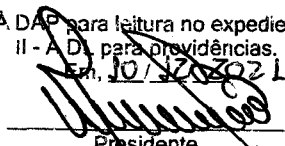
Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.575.604-3

I - A DAP para leitura no expediente.
II - A D. para providências.
Em, 10/12/2021

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2641/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 757/2021** - Mensagem nº 245/2021.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2641** e o código CRC **1B6E3F9C4A2F4DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2642/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2642** e o código CRC **1A6C3E9F4B2C4AF**

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO E COMARCA DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
LOTE: 01-REM
QUADRA: 71
ÁREA: 5182,50
CENTRO

QUE PASSARÁ A DENOMINAR:

LOTE 01-REM-A: ÁREA 2.370,00m²

LOTE 01-REM-REM: ÁREA 2.812,50m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

LOTE 01-REM-A: ÁREA 2.370,00m²

Lote observado da Avenida dos Expedicionários

FRENTE: Confronta-se com a Avenida dos Expedicionários no rumo SE 42°52' numa distância de 60,00m;

LADO DIREITO: Confronta-se com o Lote 01-Rem-Rem da quadra 71 no rumo NE 47°08' numa distância de 39,50m;

FUNDO: Confronta-se com o Lote 01-A da quadra 71 no rumo NW 42°52' numa distância de 60,00m;

LADO ESQUERDO: Confronta-se com a Rua Santa Catarina no rumo SW 47°08' numa distância de 39,50m.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Juliana Vanzella Rocha Kamimura
CAU N°A54807-3
CPF.053.867.749-05

PROPRIETÁRIO
p/ Governo do Estado do Paraná
CNPJ.76.416.940/0001-28

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO E COMARCA DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
LOTE: 01-REM
QUADRA: 71
ÁREA: 5182,50
CENTRO

QUE PASSARÁ A DENOMINAR:

LOTE 01-REM-A: ÁREA 2.370,00m²

LOTE 01-REM-REM: ÁREA 2.812,50m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

LOTE 01-REM-REM: ÁREA 2.812,50m²

Lote observado da Avenida dos Expedicionários

FRENTE: Confronta-se com a Avenida dos Expedicionários no rumo SE 42°52' numa distância de 45,00m;

LADO ESQUERDO: Confronta-se com o Lote 1-Rem-A da quadra 71 no rumo SW 47°08' numa distância de 39.50m e segue confrontando com o Lote 1-A da Quadra 71 no rumo SW 47°08' numa distância de 23,00m.

FUNDO: Confronta-se com o Lote 02-Rem-01 da quadra 71 no rumo NW 42°52' numa distância de 45,00m;

LADO DIREITO: Confronta-se com a Avenida Presidente Bernardes, no rumo NE 47°08' numa distância de 62,50m.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Juliana Vanzella Rocha Kamimura
CAU N°A54807-3
CPF.053.867.749-05

PROPRIETÁRIO
p/ Governo do Estado do Paraná
CNPJ.76.416.940/0001-28



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO Nº 012/2021

Obedecendo ao disposto pela portaria nº 1.997/2019, de 07 de maio de 2019, a Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis, emite o presente relatório de avaliação, que tem por finalidade dar subsídio ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, quanto ao valor do imóvel abaixo discriminado:

LOTE Nº 1-REM-A (DESTACADO DO LOTE 1-REM) DA QUADRA 71 – CENTRO – ROLÂNDIA-PR.

Matrícula nº: (não fornecida)

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Área do terreno: 2.370,00 m²

Localização: O imóvel se localiza na Avenida Expedicionários, esquina com a Rua Santa Catarina

Benfeitorias: Imóvel com benfeitorias.

Observações: O referido imóvel está incluso no perímetro urbano do Município de Rolândia e especificamente quanto à Lei Complementar nº 014/2006 – Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, localiza-se em uma ZE – Zona Especial.

Fica, portanto, avaliado tal imóvel da seguinte forma:

- 1 – O custo do imóvel foi calculado considerando características tais como a área do terreno, localização, topografia, benfeitorias, características de uso e ocupação do solo, demais características do seu entorno e custos referenciais de imóveis localizados nas proximidades.
- 2 – Considerando as características e condicionantes citadas no item 1, o imóvel fica avaliado em R\$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Rolândia, 12 de novembro de 2021.

Claudio A. Metzger

Lelce J. Machado de Farias

Pedro Antônio B. Barbosa

Assinado por 3 pessoas: CLAUDIO ALBERTO METZGER, PEDRO ANTONIO BRAGHETTO BARBOSA e LELCE JUSSIANE MACHADO DE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D0A3-936F-AAAB-1846





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0A3-936F-AAAB-1846

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO ALBERTO METZGER (CPF 488.XXX.XXX-00) em 12/11/2021 10:17:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO ANTONIO BRAGHETTO BARBOSA (CPF 045.XXX.XXX-06) em 12/11/2021 12:20:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LELCE JUSSIANE MACHADO DE FARIAS (CPF 029.XXX.XXX-43) em 17/11/2021 13:04:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D0A3-936F-AAAB-1846>



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.1 Arquiteto(a) e Urbanista e Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização)

Nome Civil/Social: Pedro Antonio Braghetto Barbosa CPF: 045.330.589-06 Tel:
Data de Registro: 24/03/2014 Registro Nacional: 000A964468 E-mail: pedro_braghetto@hotmail.com

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11395146I00CT001 Forma de Registro: INICIAL
Data de Cadastro: 12/11/2021 Tipologia: Público
Modalidade: RRT SIMPLES Forma de Participação: INDIVIDUAL
Data de Registro: 17/11/2021

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$97,95 Pago em: 16/11/2021

3. DADOS DO CONTRATO

3.1 Contrato 01

Nº do RRT: SI11395146I00CT001 CPF/CNPJ: 76.288.760/0001-08 Nº Contrato: 01 Data de Início: 14/11/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA Valor de Contrato: R\$ 0,01 Data de Celebração: 12/11/2021 Previsão de Término: 30/12/2021

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 86600089 Nº: SN
Logradouro: DOS EXPEDICIONARIOS Complemento: LOTE 01_REM_A
Bairro: CENTRO Cidade: ROLÂNDIA
UF: PR Longitude: Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

RRT DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO Quantidade: 2370
Atividade: 5.6 - AVALIAÇÃO Unidade: metro quadrado



RRT SIMPLES
SI11395146I00



Verificar Autenticidade



4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

4.1.1 RRT's Vinculados

Número do RRT	Forma de Registro	Contratante	Data de Registro	Data de Pagamento
Nº do RRT: SI11395146I00CT001	INICIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	12/11/2021	16/11/2021

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista Pedro Antonio Braghetto Barbosa, registro CAU nº 000A964468, na data e hora: 12/11/2021 14:55:32, com o uso de login e de senha. A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://servicos.caubr.gov.br/> - Verificar autenticidade de RRT ou via QRCode.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode. Documento Impresso em: 17/11/2021 às 12:25:14 por: siccau, ip 10.128.0.1.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2680/2021

Informo que foi anexado documentos complementares ao Projeto de Lei nº 757/2021, de autoria do Poder Executivo, conforme consta no texto do e-protocolo nº 17.575.604-3.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 18:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2680** e o código CRC **1C6F3D9A4D3E2DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1712/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 19:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1712** e o código CRC **1C6A3C9A4B3A2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 797/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 757/2021

Projeto de Lei nº. 245/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 245/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Rolândia, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 245/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Rolândia, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Rolândia, o qual será destinado ao uso de Serviços Públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 18:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **797** e o código CRC **1E6D3C9F5C1E8CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2781/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 757/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2021, às 20:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2781** e o código CRC **1C6D3B9B5C2C5BC**